

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 21/2024, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão e acúmulo de bolsas para alunos da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, revogando a Resolução 13/2018.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a Resolução CEPE/UFMG No 08/2023, de 16 de novembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria CAPES no 133, de 10 de julho de 2023;
- a Resolução da FAPEMIG (deliberação 209), de 27 de março de 2024;

Revoga a Resolução 13/2018 que define os critérios para concessão no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

III. Mestrandos e doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam em

atividades profissionais e recebam remuneração, desde que atendam aos artigos 9º e 10º dessa resolução.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump). Nos casos de ausência de ou similar análise socioeconômica, as bolsas serão distribuídas de acordo com o melhor desempenho acadêmico no exame de seleção.

Art. 2º As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 3º A distribuição das bolsas ocorrerá mediante a avaliação da Comissão de Bolsas e fundamentar-se-á na avaliação de:

- I) Classificação por nota final do processo seletivo por linha de pesquisa, sendo a distribuição de bolsas similar entre as linhas de pesquisa;
- II) Classificação socioeconômica avaliada pela FUMP (conforme orientações disponibilizadas em <http://www.fump.ufmg.br>), sendo atribuída a seguinte pontuação: Vulnerabilidade 1 (100 pontos); Vulnerabilidade 2 (75 pontos); Vulnerabilidade 3 (50 pontos); Sem classificação (sem pontuação). O candidato que não apresentar esta avaliação será pontuado como “Sem classificação” (sem pontuação).
- III) Média ponderada obtida nos itens I e II. A avaliação será feita em 100 pontos considerando maior peso (70% dos pontos) para a nota obtida no processo seletivo (e 30% dos pontos para a classificação socioeconômica);
- IV) Data de ingresso na Pós-graduação, sendo a classificação realizada por data de ingresso do discente. Esgotada aquela turma, inicia-se novo processo classificatório para o período de ingresso seguinte. Em caso de empate será considerado como critério de desempate a nota de classificação final no processo seletivo.
- V) A avaliação será feita para os níveis de mestrado e doutorado separadamente.

Parágrafo único. Os critérios apresentados neste artigo serão aplicados após a separação dos grupos determinada no Art. 1º e na ordem que se encontram para classificação, de acordo com a Resolução CEPE/UFMG No

08/2023.

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

III - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV - profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

IX - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

X - outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

Art. 5º Para concorrer às bolsas da Pós-graduação, o aluno deverá apresentar:

I) Formulário próprio preenchido e, caso seja exigido pela agência de

- fomento, firma reconhecida em cartório;
- II) Declaração e comprovação de vínculo empregatício, quando existente, e fundamentado nas normas das agências de fomento, com assinatura de concordância do orientador;
 - III) Relatório de avaliação socioeconômica emitido pela FUMP ou a formalização da opção de não se classificar;
 - IV) Declaração de não acúmulo de recebimento de bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio financeiro de qualquer agência de fomento, exceto aqueles permitidos pelas agências;
 - V) Firmar termo de compromisso com a Pós-graduação de cumprir o prazo máximo exigido para defesa de dissertação.

Art. 6º O aluno bolsista deverá cumprir estágio docente avaliado pelo orientador, durante pelo menos um semestre. A concessão da bolsa terá vigência de um ano, no caso das bolsas do Programa, e variável, no caso das bolsas de empréstimo (tempo condicionado ao período disponível pela bolsa concedida).

Art. 7º A renovação da bolsa dependerá da disponibilidade.

Art. 8º A avaliação da renovação pela Comissão de Bolsas se fundamentará na análise conjunta dos seguintes itens:

- I) Análise dos itens do art. 3º;
- II) Relatório de atividades acadêmicas e científicas (conforme diretrizes estabelecidas no Manual do Aluno), com aval e assinatura do orientador;
- III) Histórico escolar, com pelo menos metade de créditos cursados, sendo obrigatoriedade de 75% de conceitos A e B;
- IV) Estar matriculado ou ter cursado o estágio docente;
- IV) Avaliação do orientador (*vide Manual do Aluno*).

Art. 9º Para o nível de mestrado, quando permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I. O referido acúmulo deve estar de acordo com a legislação vigente da agência financiadora da bolsa.

II. O estudante deverá ter obtido o número total de créditos necessários para a defesa de mestrado.

III. No caso de bolsas de monitoria da UFMG ou rendimentos provenientes de projetos cadastrados no SIEX-UFMG e coordenados por orientadores do PPG, o estudante deverá ter cumprido metade do total de

créditos necessários para a defesa de mestrado

IV. A atividade remunerada não pode exceder 8 horas por semana.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu compromisso de prestar e atualizar informações junto ao PPG sobre a sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo-se no documento a ciência do orientador.

Art. 10º Para o nível de doutorado, quando permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

I. O referido acúmulo deve estar de acordo com a legislação vigente da agência financiadora da bolsa.

II. O estudante deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

III. No caso de bolsas de monitoria da UFMG ou rendimentos provenientes de projetos cadastrados no SIEX-UFMG e coordenados por orientadores do PPG, o estudante deverá ter cumprido metade do total de créditos necessários para a defesa de doutorado, sem a necessidade de já estar aprovado no Exame de Qualificação.

IV. Nos casos em que o estudante tenha publicado pelo menos 1 artigo original proveniente de seu projeto de doutoramento (classificado como produção qualificada pelas normas do PPG), será permitido o acúmulo de rendimento ao estudante que tiver integralizado metade do total de créditos necessários para a defesa de doutorado, sem a necessidade de já estar aprovado no Exame de Qualificação.

V. O estudante deverá estar dentro do prazo com todos os seus compromissos junto ao PPGNS, o que engloba a entrega do Projeto de Doutorado e Relatórios, Exame de Qualificação, participação em Disciplinas Obrigatórias, além do cumprimento de outras obrigações estipuladas pelas resoluções tanto do PPG quanto da UFMG.

VI. A atividade remunerada não deve exceder 12 horas por semana.

Parágrafo único. A proposta deverá ter a ciência do orientador(a) em declaração encaminhada à Coordenação do PPG. Nesta declaração deverá constar a carga horária semanal da atividade remunerada, bem como um plano de trabalho com a carga horária na pós-graduação.

Art. 11 A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre estudantes que desempenhem atividade remunerada deverá ser revisada anualmente, por uma comissão nomeada pelo colegiado do PPGNS, de forma a refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária

definida no Capítulo 2 da Resolução CEPE/UFMG Nº 08/2023.

Parágrafo 1º A decisão resultante da avaliação periódica, que determina a redistribuição de uma bolsa atualmente ocupada, será comunicada ao beneficiário com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da redistribuição.

Art. 12 O Estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá:

I. Declarar o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança nesta condição.

II. Dedicar-se às atividades da pós-graduação conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado no momento da solicitação de acúmulo, bem como cumprir todos os compromissos firmados e prazos estabelecidos nas resoluções do PPGNS e UFMG.

III. Encaminhar à secretaria do PPGNS, a cada ano de concessão, uma carta assinada pelo orientador atestando o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. O não cumprimento dos itens I, II ou III do artigo 12 resultará no cancelamento da bolsa, sendo efetivado no prazo de 30 dias a contar da comunicação oficial do PPGNS ao estudante.

Art. 13 Das obrigações do docente orientador de bolsista com acúmulo de rendimentos:

I. Prover formação acadêmica adequada ao estudante, certificando-se de que este atenda e cumpra os requisitos estabelecidos pelo PPG.

II. Informar prontamente à coordenação do PPG qualquer descumprimento, por parte do estudante, das atividades delineadas no plano de trabalho apresentado.

III. Comprometer-se a orientar o aluno desde o início até a sua defesa de tese/dissertação.

Art. 14 Revoga-se disposições em contrário e a Resolução 13/2018 de 23 de março de 2018.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.



Prof^a. Dr^a. Marina Chaves de Oliveira

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFMG

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 17/07/2024.